

Cartório Notarial

Vila Nova de Gaia - Arrábida

Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz



Certifica:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída neste Cartório do livro de notas para escrituras diversas número Línea e Cruz - A, de folhas 2010 e quarenta e um a folhas 2010 e quarenta e um verso.
- Vai conforme o original, com o respetivo documento complementar.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos número _____ - ____.
- Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número _____ do ano de _____, do maço de documentos a que se refere a alínea _____, do nº 2 do Art.º 28 do Código do Notariado, referente ao livro número _____ - ____.
- Que ocupa 019 folhas que têm oposto o selo branco deste cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.

Cartório Notarial, seis de maio de dois mil e dezassete.

Conta registada sob o n.º 558 /2017, da qual foi emitida fatura. CC

A Notária/ A Colaboradora

(Maria Luís Lourenço da Costa Madureira - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/5) /

Cristina Maria Lebreiro Mimoso - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/6)



M2
C

75A	141
Livro	Folhas

C

ADEQUAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

----- No dia sete de março de dois mil e dezassete, perante mim, Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, membro número 296 da Ordem dos Notários, contribuinte fiscal número 205 799 302, no respetivo Cartório, sito na Praceta Henrique Moreira, 38, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400 - 346 Vila Nova de Gaia, compareceu como outorgante: -----

MARIA RAQUEL DE FREITAS BRAVO DA FONSECA E CASTRO DE CARDOSO LIMA, viúva, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Praça da Índia, número 24, Miramar, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, com o bilhete de Identidade número 0971359, de 16/11/1983, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. -----

----- Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima indicado. -----

----- E declarou: -----
 ----- - Que, por escritura outorgada neste cartório no dia trinta e um de outubro de dois mil e onze, iniciada a folhas doze, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta-A, instituiu uma Fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, com a denominação de **FUNDAÇÃO FERNANDO CARDOSO LIMA**, com sede na Praça da Índia, número 24, em Miramar, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, com o número de pessoa coletiva 510 031 897, dotada, pela instituidora, com a quantia monetária de QUATROCENTOS MIL EUROS, cujos fins e objetivos são o apoio e promoção para crianças e jovens carenciados do ponto de vista social

e ou familiar.

- Que, em face das alterações legislativas entretanto ocorridas, verificou que a entidade competente para o reconhecimento entendeu pela insuficiência dos estatutos plasmados na referida escritura, para efeito do preenchimento dos necessários requisitos ao reconhecimento da referida Fundação.

- Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da referida fundação, pela presente escritura e na referida qualidade de instituidora, introduz alterações aos estatutos da fundação instituída na referida escritura, mantendo-se, contudo, a sua denominação, sede e objeto, substituindo o conteúdo dos estatutos pelo constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que se arquiva como parte integrante desta escritura, que já leu e do qual tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura.

- Que quanto a tudo o mais mantém-se o disposto naquele título de instituição de fundação.

A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado à outorgante.

Maria Paula de Freitas Braga de Figueira
e Giselle de Cardoso Siqueira

A Notária,

Maria Paula Parádua Figueiredo de Paiva
Conta registada sob o nº. 558 /2017. C

JL
Q
JL
Q

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura datada de sete de março de dois mil e dezassete, iniciada a folhas cento e quarenta e um do Livro de Notas para Escrituras Diversas Setenta e Cinco – A da Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, com Cartório sito no concelho de Vila Nova de Gaia.

FUNDAÇÃO FERNANDO CARDOSO LIMA

Estatutos

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

A FUNDAÇÃO FERNANDO CARDOSO LIMA, é instituída por iniciativa de MARIA RAQUEL DE FREITAS BRAVO DA FONSECA E CASTRO DE CARDOSO LIMA que à mesma afeta bens pessoais, e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A FUNDAÇÃO FERNANDO CARDOSO LIMA, doravante designada por FUNDAÇÃO, tem a sua sede na Praça da Índia, número 24, Miramar, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3º

A FUNDAÇÃO é uma instituição de direito privado de solidariedade social que

prossegue objetivos de natureza social, educativos, culturais, recreativos e de saúde.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode desenvolver as actividades seguintes:

- a) Criação de um centro de acolhimento para as crianças do concelho de Vila Nova de Gaia com vista à sua proteção contra o abandono ou negligência familiar.
- b) Prestação de apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;
- c) Criação, gestão e manutenção de Creches e Jardins-de-infância e de Centros de Atividades de Tempos Livres;
- d) Criação de condições que permitam a prestação de cuidados de medicina em matéria de saúde mental, preventiva, curativa e de reabilitação.
- e) Criação de espaços para dar resposta às necessidades lúdicas e formativas das crianças em risco por negligência familiar ou doença.
- f) Criação, gestão e manutenção de Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco.
- g) Prestação de apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;
- h) Criação, gestão e manutenção de Colónias de Férias para Jovens e Crianças;
- i) Promover ações de cooperação e de troca de experiências com Instituições congéneres, Nacionais e Internacionais e ou familiar.

82 114
Q Q

Artigo 5º

A Fundação pode ainda promover outras ações do âmbito da Segurança Social, Educação, Habitação, Emprego, Formação Profissional, Ambiente, Saúde, Juventude, Cultura e Desporto.

Artigo 6º

A Fundação tem por âmbito todo o Território Nacional.

Artigo 7º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamento interno elaborado pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em função e de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados.

Capítulo II

Do património e das receitas

Artigo 9º

1. O património da Fundação é constituído pela dotação inicial que lhe é atribuída pela fundadora, MARIA RAQUEL DE FREITAS BRAVO DA FONSECA E CASTRO DE CARDOSO LIMA de quatrocentos mil euros;

2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 10º

A alienação de quaisquer bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia, deve ser precedida de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores, e, se aplicável, autorização administrativa.

Artigo 11º

A alienação de bens móveis ou de valores, ou a aquisição de bens a qualquer título, é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Artigo 12º

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) As heranças, legados e doações, instituídos em seu favor e em seu nome aceites;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Os benefícios resultantes de quaisquer atividades realizadas por sua iniciativa, com a sua colaboração ou participação;
- e) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f) Os subsídios do Estado, autarquias locais, de outros organismos oficiais e outras pessoas de direito público ou privado.

1.3 - 1.5
P P

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fundação

SECÇÃO PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores,
- b) O Conselho de Administração,
- c) O Diretor Executivo,
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Fundação, o Conselho de Administração poderá determinar o pagamento de uma remuneração.
3. O pagamento de qualquer tipo de remuneração ou de despesa terá como suporte regulamento próprio a elaborar pelo Conselho de Administração que, obrigatoriamente, respeitará os limites legalmente impostos para o exercício dos cargos e para as despesas próprias.

Artigo 15º

Não podem ser nomeados para membros dos Órgãos da Fundação os que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos sociais de qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 16º

Os Órgãos de Administração e Fiscalização da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 17º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de trinta dias.

Artigo 18º

As deliberações dos Órgãos da Fundação são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros, tendo o Presidente o direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 19º

As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

8.4 - fl 16
P P

2. Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Fundação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

É vedado aos membros dos Órgãos da Fundação a celebração de contratos com os mesmos, salvo se deles resultar manifesto benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração, devendo as respetivas autorizações serem exaradas em ata.

Artigo 22º

Constituem causas da perda de qualidade de membro do Conselho de Curadores:

- a) Sentença de interdição ou inabilitação;
- b) Renúncia;
- c) Prática de atos lesivos da Fundação, comprovados por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação unânime do Conselho de Curadores.

SECÇÃO SEGUNDA

DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 23º

1. O Conselho de Curadores é composto por sete membros, sendo um deles

Presidente, eleito entre todos.

2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, cessando nas condições previstas no artigo 22º destes estatutos.

3. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores por morte, incapacidade permanente, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência, por proposta do Presidente do Conselho de Curadores.

4. Os novos membros são eleitos mediante deliberação a ser tomada por maioria simples dos restantes membros do Conselho de Curadores, em reunião convocada para o efeito.

5. As funções de membro do Conselho de Curadores não serão remuneradas, podendo no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

Artigo 24º

1. Compete ao Conselho de Curadores:

a) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação, pelo respeito da vontade dos Fundadores e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação.

b) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Apreciar o relatório anual do Conselho Fiscal, elaborado sobre o relatório e

fls
P
M
C

contas de gerência aprovado pelo Conselho de Administração;

e) Dar parecer sobre a alienação onerosa ou a qualquer título de bens imóveis, assim como a oneração daqueles com direitos reais de gozo ou garantia;

f) Designar os novos membros do Conselho de Curadores.

Artigo 25º

As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples da totalidade dos seus membros.

Artigo 26º

1. Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros Órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respetivo mandato.

2. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores poderão ser substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho de Curadores, para exercer funções naquele período.

Artigo 27º

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre.

2. O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, a pedido de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

3. A convocatória das reuniões deverá ser enviada por via postal registada, com a antecedência de dez dias úteis, contendo a ordem de trabalhos.

4. Qualquer Curador poderá fazer representar por outro Curador nas reuniões, mas cada Curador só pode representar um outro Curador.

5. Das reuniões será lavrada ata, que depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO TERCEIRA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração é composto por três administradores, sendo um Presidente, designados pelo Conselho de Curadores por um período de quatro anos, renovável por duas vezes.
2. Os membros do Conselho de Administração nomeiam entre si o Presidente e distribuem entre si as funções que cada um desempenhará;
3. Compete ao Conselho de Administração a designação do Administrador substituto do Presidente;
4. Se durante a Administração algum dos membros cessar ou suspender o seu mandato, o Conselho manter-se-á em funções até à nomeação do seu substituto desde que estejam em exercício a maioria dos seus membros.

Artigo 29º

1. Compete ao Conselho de Administração a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.
2. Compete designadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Programar a atividade da Fundação;

106
C
M
C

- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.
3. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 30º

A Fundação obriga-se em atos e contratos:

- a) Mediante a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Mediante a assinatura de procurador ou Administrador Delegado devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 31º

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
2. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maiorias dos seus titulares, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 32º

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO QUARTA
DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 33º

Ao Diretor Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente da Fundação e é designado pelo Conselho de Administração, por um mandato de quatro anos renovável por duas vezes.

SECÇÃO QUINTA
DO CONSELHO FISCAL

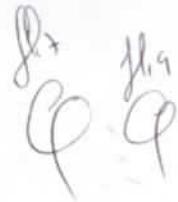
Artigo 34º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais é presidente, designados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de quatro anos, renovável por duas vezes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado de entre os seus membros e terá voto de qualidade.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou gestão corrente da Fundação.

Artigo 35º

Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;



- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 36º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões são lavradas atas assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 37º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a legislação aplicável e cooperará com outras instituições para obter um maior aproveitamento de benefícios sociais e de recursos.

Artigo 38º

As propostas de alteração dos estatutos ou de alteração dos fins da Fundação a submeter à autoridade competente para o reconhecimento, devem ser aprovadas, pelo Conselho de Administração, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 39º

No caso de extinção da Fundação, o património reverterá para instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, sendo a seleção e designação dessas instituições da responsabilidade do Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente, deliberando aquele órgão por maioria simples.

Artigo 40º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41º

O Conselho de Curadores da Fundação, fica desde já constituído pela sua Fundadora MARIA RAQUEL DE FREITAS BRAVO DA FONSECA E CASTRO DE CARDOSO LIMA e por mais seis individualidades, que serão também considerados Curadores, nomeados pela mesma, aqui instituidora, em assembleia convocada para o efeito.

*Maria Raquel de Freitas Bravo da Fonseca
e Castro de Cardoso Lima.*

A Nós,
Maria Raquel Figueiredo de Lima